

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

FLS.:.....07
PROC.:.....
14 MAIO 2024
ASSINATURA

Unidade responsável: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de perícias técnicas para elaboração de Laudos de periculosidade e/ou insalubridade e para proposição de medidas corretivas e especificação dos equipamentos de proteção individual no âmbito da Prefeitura Municipal de Varginha, de acordo com as Normas Regulamentadoras editadas pela Portaria MTb nº 3214, em 8 de junho de 1978 e as Normas de Higiene Ocupacional da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição	Valor total
1	Prestação de serviços de perícias técnicas para elaboração de Laudos de periculosidade e/ou insalubridade e para proposição de medidas corretivas e especificação dos equipamentos de proteção individual no âmbito da Prefeitura Municipal de Varginha.	R\$ 40.000,00

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é necessária para atender a demanda contida na Lei Municipal nº 2.673, Seção II, Item III, com o objetivo de avaliar a exposição de servidores a agentes ou atividades nocivas que gerem direitos, inclusive aos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, com base nas avaliações ambientais e de acordo com os sistemas de prevenção coletivo e individual adotados pela instituição, determinando se é devido, ou não, o pagamento dos respectivos adicionais.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços contratados deverão ser prestados na localização das aludidas unidades, em todos os setores, canteiros de obras e eventuais frentes de trabalho, no horário de funcionamento da instituição, qual seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 17:30h.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

3.2.1.1. Início da execução: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou recebimento da ordem de serviço);

3.2.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização contratual;

b) O laudo de perícia técnica deverá ser entregue em 90 (noventa) dias contados a partir do adimplemento da obrigação, à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), localizada na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, sendo responsável pelo recebimento o fiscal do contrato, e deverá ser assinado obrigatoriamente por um médico do trabalho e/ou engenheiro de segurança de acordo com as normas vigentes.

3.3. Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3.2. Elaboração de laudos de periculosidade e/ou insalubridade, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e nas Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, nos setores indicados do presente Termo de Referência, ou outros que venham a suceder-lhes no desempenho das tarefas que atualmente estão sob sua responsabilidade.

3.3.3. Os referidos laudos deverão conter, imprescindivelmente, parecer técnico fundamentado acerca da existência de condições de trabalho insalubres e/ou perigosas nos setores especificados, bem como o grau respectivo de cada condição e o correspondente adicional percentual previsto em lei passível de ser pago aos servidores que atuam naquelas unidades.

3.3.4. O Laudo Técnico, em cada setor, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) critério adotado: o perito deve mencionar a legislação ou norma em que se baseou para elaboração do laudo técnico (critério qualitativo ou quantitativo);
- b) instrumentos utilizados, se utilizados;
- c) metodologia da avaliação: a metodologia utilizada na avaliação deve ser descrita no laudo pericial. As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro estabelecem metodologia de avaliação, especialmente para os critérios quantitativos;
- d) descrição da atividade e condições de exposição: o perito deve descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, bem como os respectivos agentes insalubres e/ou perigosos presentes.
- e) dados obtidos: todos os dados relativos ao local de trabalho e à exposição devem ser especificados de forma objetiva e clara, devendo incluir resultados de avaliações quantitativas (se houver), tempo de exposição, certificados de análise química e outros (se houver), áreas de risco, etc.
- f) grau de insalubridade e/ou periculosidade: o perito deve verificar o seu grau, se mínimo, médio ou máximo, que é variável conforme o agente insalubre ou perigoso;
- g) conclusão: o perito deve explicitar, claramente, se a atividade analisada foi ou não considerada insalubre ou perigosa. Em caso positivo, deverá ser mencionado o grau da insalubridade e/ou periculosidade.
- h) proposição de medidas de correção ambiental relacionadas aos riscos apurados.
- i) padronização de procedimentos que visem minimizar os riscos da atividade desenvolvida.
- j) especificação detalhada dos equipamentos de proteção individual.

3.3.5. Setores que Serão Objeto dos Laudos Periciais – De Acordo com a Lei Ordinária nº 6370, de 17 de Novembro de 2017:

I. Gabinete do Prefeito

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Relações Institucionais;
- c) Assessoria de Relações Governamentais;
- d) Assessoria de Logística e Segurança.

II. Gabinete do Vice-Prefeito

- a) Gabinete do Vice-Prefeito;

FLS.:.....10.....
PROC.:.....
14 MAIO 2024
ASSINATURA

- b) Assessoria de Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Assessoria de Logística e Segurança.

III. Procuradoria-Geral do Município

- a) Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- b) Subprocurador-Geral do Município;
- c) Assessoria de Apoio Estratégico;
- d) Assessoria de Gabinete;
- e) Gerência da Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos;
- f) Gerência da Divisão de Execução Fiscal;
- g) Conselho da Procuradoria-Geral do Município;
- h) Procuradores Municipais.

IV. Secretaria Municipal de Administração

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Divisão de Corregedoria;
- c) Departamento de Administração;
- d) Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais;
- e) Serviço de Secretaria-Geral;
- f) Serviço de Controle Patrimonial;
- g) Seção de Protocolo;
- h) Seção de Arquivo Geral;
- i) Departamento de Recursos Humanos;
- j) Serviço de Controle de Pessoal;
- k) Serviço de Treinamento e Valorização;
- l) Setor Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho;
- m) Serviço de Psicologia Organizacional e Análise de Comportamento
- n) Departamento de Suprimentos;
- o) Serviço de Licitações/Outras Modalidades;
- p) Serviço de Planejamento e Coordenação de Pregões;
- q) Serviço de Almoxarifado Central;
- r) Setor de Implementação Técnica.

V. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Divisão de Infraestrutura Rural;
- d) Serviço de Comercialização e Abastecimento Agropecuário.

VI. Secretaria Municipal de Controle Interno

- a) Gabinete do Secretário Municipal do Controle Interno;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Serviço de Auditoria;
- d) Serviço de Análise e Prestação de Contas.

VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Assessoria de Gabinete;

FLS.: 11
PROC.:
14 MAIO 2024
.....
ASSINATURA

c) Serviço de Desenvolvimento de Negócios.

VIII. Secretaria Municipal de Educação

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Setor de Inspeção Escolar;
- d) Serviço Administrativo;
- e) Seção de Controle de Pessoal;
- f) Setor de Merenda Escolar;
- g) Serviço de Administração de Manutenção de Unidades Escolares;
- h) Departamento Geral de Ensino;
- i) Setor de Coordenação de Educação Social;
- j) Setor de Coordenação de Educação do Campo;
- k) Setor de Coordenação de Educação Infantil I e II;
- l) Setor de Coordenação de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
- m) Setor de Coordenação de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;
- n) Setor de Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- o) Setor de Coordenação de Educação Inclusiva;
- p) Escolas Municipais do Campo:
 - 1. E. M Cláudio de Figueiredo Nogueira;
 - 2. E. M. Emílio Justiniano R. Silva;
 - 3. E. M. José Pinto de Oliveira;
 - 4. E. M. Paulo Cândido de Figueiredo.
- q) Escolas Municipais Urbanas:
 - 1. E.M. Antônio de Pádua Amâncio;
 - 2. E.M. Domingos Ribeiro de Rezende;
 - 3. E.M. José Augusto de Paiva;
 - 4. E.M. Dr. Jacy de Figueiredo /CAIC I;
 - 5. E.M. Profª Helena Reis – CAIC II;
 - 6. E.M. Profª Maria Apª Abreu;
 - 7. E.M. José Camilo Tavares;
 - 8. E.M. Matheus Tavares;
 - 9. E.M. São José;
 - 10. E.M. Warderley Bueno Oliveira.
- r) Centros Municipais de Educação Infantil:
 - 1. Berçário Mãe Rosa;
 - 2. CEMEI Ângela Aparecida Moreira;
 - 3. CEMEI Célia Campos Tavares;
 - 4. CEMEI Clery Forjaz Loureiro;
 - 5. CEMEI Fanny Nogueira;
 - 6. CEMEI Girassol;
 - 7. CEMEI Hortência Corina Ferreira;
 - 8. CEMEI Ieda Carvalho Silva;
 - 9. CEMEI Luiz de Melo Viana Sobrinho;
 - 10. CEMEI Mª Amélia de Jesus;
 - 11. CEMEI Mundo Encantado;
 - 12. CEMEI Nave Mágica;
 - 13. CEMEI Nª Sª das Graças;

FLS.: 12
PROC.:
14 MAIO 2024
ASSINATURA

- 14. CEMEI Novo Tempo;
- 15. CEMEI Pequeno Polegar;
- 16. CEMEI Profª Alice Paiva Silva Gomes;
- 17. CEMEI Profª Santusa Maria R. de Rezende;
- 18. CEMEI Profª Ariadna B. G. Mesquista;
- 19. CEMEI Reino dos Carvalhos.

s) Almojarifado.

IX. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Serviço Administrativo;
- d) Seção de Controle de Pessoal;
- e) Seção de Almojarifado;
- f) Serviço de Manutenção de Campos e Quadras Esportivas;
- g) Serviço de Atividades Esportivas;
- h) Serviço de Atividades de Lazer;
- i) Serviço de Administração do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU.

X. Secretaria Municipal da Fazenda

- a) Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Serviço de Controle do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Certidão Negativa de Débito – CND;
- d) Serviço da Dívida Ativa;
- e) Departamento Contábil Financeiro;
- f) Serviço de Tesouraria;
- g) Departamento de Controle de Arrecadação e Cadastro Mobiliário;
- h) Serviço de Cadastro Mobiliário.

XI. Secretaria Municipal de Governo

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Governo;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Serviço de Ouvidoria Municipal;
- d) Divisão de Relações com a Comunidade, Orçamento Participativo;
- e) Divisão de Comunicação e Marketing;
- f) Serviço de Comunicação;
- g) Seção de Publicidade Institucional.

XII. Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Divisão de Habitação;
- d) Serviço de Programas Habitacionais;
- e) Divisão de Desenvolvimento Social;
- f) Serviço de Programas Sociais;
- g) Seção de Cadastro e Registro;
- h) Equipes de Coordenação de Programas Sociais;

FLS.:.....13.....
PROC.:.....
14 MAIO 2024
ASSINATURA

- i) Seção de Controle e Fiscalização Alimentar;
- j) Serviço de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
- k) Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

XIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Serviço de Planejamento, Gestão e Fiscalização Ambiental;
- d) Setor de Licenciamento Ambiental Municipal;
- e) Setor de Poda;
- f) Serviço de Administração de Parques Municipais;
- g) Equipe de Manutenção de Parque Municipal;
- h) Serviço de Coleta de Lixo Domiciliar e Coleta Seletiva;
- i) Equipe de Coleta de Lixo;
- j) Serviço de Controle e Fiscalização de Veículos e Caminhões Coletores/Compactadores de lixo;
- k) Serviço de Defesa e Bem Estar Animal.

XIV. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Seção de Controle de Pessoal;
- d) Serviço Administrativo;
- e) Seção de Oficina Mecânica;
- f) Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN;
- g) Serviço de Transporte Urbano, Escolares e Táxis;
- h) Divisão de Manutenção de Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos;
- i) Setor de Oficina;
- j) Serviço de Logística e Frota de Veículos;
- k) Departamento de Infraestrutura e Manutenção;
- l) Equipe de Elétrica;
- m) Equipe de Hidráulica;
- n) Equipe de Serralheria;
- o) Equipe de Pintura;
- p) Equipe de Carpintaria;
- q) Equipe de Pedreiros;
- r) Divisão de Manutenção de Vias Públicas, Praças e Jardins;
- s) Seção de Manutenção de Próprios Públicos, Praças e Jardins;
- t) Serviço de Limpeza Pública;
- u) Equipe de Capina;
- v) Equipe de Jardinagem;
- w) Equipe de Varrição;
- x) Serviço de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial;
- y) Equipe de Pavimentação Asfáltica;
- z) Equipe de Terraplenagem.

XV. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

FLS.: 14
PROC.:
14 MAIO 2024
ASSINATURA

- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Departamento de Planejamento;
- d) Serviço de Planejamento;
- e) Setor de Análise de Projetos;
- f) Setor de Elaboração de Projetos;
- g) Setor de Assuntos Orçamentários Financeiros e Estatísticos;
- h) Serviço de Topografia e Desenho;
- i) Setor de Topografia;
- j) Setor de Desenho;
- k) Departamento de Geoprocessamento;
- l) Setor de Fiscalização Imobiliária;
- m) Setor de Informações Georreferenciadas;
- n) Setor de Cadastro.

XVI. Secretaria Municipal de Saúde

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- d) Seção de Controle e Avaliação da Assistência;
- e) Setor de Auditoria Assistencial;
- f) Seção de Informação de Sistemas Assistenciais;
- g) Serviço de Transporte Fora de Domicílio;
- h) Serviço de Controle de Sistemas de Saúde;
- i) Divisão de Políticas e Ações de Saúde das Redes de Atenção Primária e Secundária;
- j) Setor de Responsabilidade Técnica de Unidade Básica de Saúde – UBS;
- k) Setor de Coordenação de Equipes de Saúde da Família;
- l) Setores de Gerenciamento de Unidade de Atenção Primária à Saúde – UAPS;
- m) Setor de Saúde Mental;
- n) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- o) Setor de Saúde Bucal;
- p) Setor de Atendimento Odontológico Básico;
- q) Setor de Atendimento Odontológico Especializado;
- r) Setor Especializado de Atenção Materno Infantil;
- s) Setor Especializado de Atenção à Saúde do Adolescente;
- t) Serviço Especializado de Fisioterapia;
- u) Setor de Reabilitação Física;
- v) Serviço de Vigilância Epidemiológica;
- w) Setor de Imunização;
- x) Setor de Doenças e Agravos;
- y) Setor de Zoonoses;
- z) Equipes de Controle de Endemias;
- aa) Serviço de Vigilância Ambiental;
- ab) Setor de Análises Bromatológicas;
- ac) Setor de Vigilância Sanitária;
- ad) Setor Ambulatorial Especializado;
- ae) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- af) Departamento de Urgências e Emergências;
- ag) Serviço Ambulatorial de Urgência e Emergência;

FLS.:.....15
PROC.:.....
14 MAIO 2024
ASSINATURA

- ah) Departamento de Administração e Finanças;
- ai) Seção de Controle de Pessoal;
- aj) Seção de Almocharifado de Materiais e Medicamentos.
- ak) Unidades Básicas de Saúde:

1. Ubs Cirurgiã Dentista Kátia Diogo Esteves;
2. Ubs Dr. Carlos Costa Brito;
3. Ubs Dr. Paulo Frota;
4. Ubs Dr. João Eugênio Do Prado;
5. Ubs Dr. José Conde;
6. Ubs Dr. José Justiniano Dos Reis;
7. Ubs Dr. José Marcos Xavier;
8. Ubs Dr. Vivaldo Garcia;
9. Ubs Dra Edna Baroni De Alvarenga;
10. Ubs Enf. Janaina Ferreira Dos Santos;
11. Ubs Enf. Junia De Manso Fonseca;
12. Ubs Enf. Selma Maria Tobias;
13. Ubs Farmaceutica Bioquimica Regina Gomes Nunes Da Silva;
14. Ubs Fátima;
15. Ubs Jardim Áurea;
16. Ubs Nossa Senhora De Fátima;
17. Ubs Padre Vitor;
18. Ubs Pinheiros;
19. Ubs Rio Verde;
20. Ubs Santana;
21. Ubs Vargem;
22. Ubs Ribeirão Santana;
23. Ubs Cachoeira;
24. Ubs Martins;
25. Ubs Pinhal;
26. Ubs Vista Alegre.

XVII. Secretaria Municipal de Turismo e Comércio

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Turismo e Comércio;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Serviço de Turismo e Comércio;
- d) Seção de Coordenação do Complexo Turístico;
- e) Serviço de Operações do Terminal Aeroportuário Municipal;
- f) Serviço de Operações do Terminal Rodoviário.

XVIII. Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Divisão de Tecnologia da Informação;
- d) Serviço de Tecnologia da Informação.

3.3.6. A quantidade meramente estimada de Laudos de periculosidade e/ou insalubridade a ser contratada é informada na Tabela 3.3.6-1.

Tabela 3.3.6-1. Descrição do objeto

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de elaboração, emissão e entrega de Laudo técnico de periculosidade e/ou insalubridade, acompanhado de ART e/ou RRT, para funções desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Varginha, com Identificação das áreas de risco existentes nas edificações objeto do contrato, considerando a identificação, a quantificação , a qualificação e a localização de agentes nocivos à saúde do trabalhador, tais como sua exposição a Ruído, Calor, Radiações Ionizantes, Radiações Não-Ionizantes, Vibração, Frio, Umidade, Agentes Químicos, Poeiras, Agentes Biológicos , entre outros, e proposição de medidas corretivas e especificação dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas Regulamentadoras editadas pela Portaria MTb nº 3214, em 8 de junho de 1978 e as Normas de Higiene Ocupacional da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).	Unidade	391 (trezentos e noventa e um)

3.4. Recebimento

3.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

FLS.: 17
PROC.:
14 MAIO 2024
ASSINATURA

Preposto

3.5. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis

FLS.:.....18.....
PROC.:.....
14 MAIO 2024
ASSINATURA

mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

7.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: 3.3.90.39.00.04.122.7500.2485-1.500.000.0000.0000-DESPESA61.

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;

FLS.: 20
PROC.:
14 MAIO 2024
ASSINATURA

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

FLS.: 22
PROC.:
14 MAIO 2024
ASSINATURA

- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

FLS.: 23
PROC.:
14 MAIO 2024
ASSINATURA

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.

14.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

14.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);
- b)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- f)** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

15.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e o **nome do responsável técnico** para cada item da presente contratação, com formação profissional em Engenharia de Segurança ou Medicina do Trabalho, com registro no CREA ou Conselho Regional de Medicina, respectivamente.

OBSERVAÇÃO: para atendimento da demanda é necessário que os laudos técnicos de periculosidade e de insalubridade sejam emitidos por profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, sendo este profissional habilitado em engenharia de segurança do trabalho (engenheiro de segurança do trabalho) ou em medicina do trabalho (médico do trabalho), conforme disposições da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1986, que trata a respeito de especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho; da Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências; e da Instrução Normativa SGP/SEGEGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, do então Ministério da Economia (IN SGP/SEGEGG/ME 15/2016).

15.4.4. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares a contratação pretendida.

15.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.6. Declaração informando que possuirá instalações, pessoal e estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante e equipamentos específicos para execução do serviço, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

15.4.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou

FLS.: 26
PROC.:
14 MAIO 2024
ASSINATURA

ainda a terceiros em decorrência da Prestação de serviço de perícias técnicas para elaboração de Laudos de periculosidade e/ou insalubridade e para proposição de medidas corretivas e especificação dos equipamentos de proteção individual no âmbito da Prefeitura Municipal de Varginha, objetivados nesta Licitação.

16.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.

16.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

16.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

16.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

16.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

16.7. Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços que atuará como preposto (art. 118 da Lei 14.133/21). Tal profissional reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

16.8. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso seja obrigatória sua utilização;

16.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

16.10. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;

16.11. Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;

16.12. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências da Prefeitura Municipal de Varginha, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

16.13. Fornecer e manter atualizada a relação dos profissionais destacados para realização dos serviços.

FLS.: 27
PROC.:
14 MAIO 2024
ASSINATURA

16.14. Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das perícias técnicas para avaliação de condições e/ou atividades insalubres ou perigosas, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

16.15. Executar todos os serviços com obediência às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às Normas de Higiene Ocupacional, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;

16.16. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura;

16.17. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

17.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

17.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

17.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Varginha, 16 de abril de 2024.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

FLS.: 28
PROC.:
14 MAIO 2024

ASSINATURA

Nome: Leandro Nascimento de Paula

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho / Equipe de Planejamento

Assinatura:

Leandro Nascimento
Engº de Produção
Engº de Seg. do Trabalho
CREA-MG 224471/D

Nome: Marcos Antônio Batista

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Assinatura:



Nome: Natália Pereira Penha da Costa

Cargo: Assessora de Apoio Estratégico / Gestora de Contratos

Assinatura:



Adriana Batista de Paiva

ENCARREGADA
SESMT - VARGINHA

Nome: Adriana Batista de Paiva

Cargo: Encarregada do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho / Fiscal Técnica

Assinatura:

1

¹ Prestação de serviços de perícias técnicas para elaboração de Laudos de periculosidade e/ou insalubridade e para proposição de medidas corretivas e especificação dos equipamentos de proteção individual no âmbito da Prefeitura Municipal de Varginha.